



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 388/2025

Regulamenta no âmbito do Município de Guarabira/PB o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Município de Guarabira/PB, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

Parágrafo Único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e/ou aquisição do serviço, bem como demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Decreto.

II - nas despesas até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), necessário se faz a apresentação do Documento de Formalização de Demanda, devidamente acompanhado da nota fiscal.

III - nas despesas de valor entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), necessário se faz a apresentação do Documento de Formalização de Demanda, devidamente acompanhado da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

IV - nas despesas acima do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) necessário se faz, além da apresentação do Documento de Formalização de Demanda, nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, a realização de pesquisa de preço, na forma do art. 23 § 1º da Lei 14.133/2021.

V - o Documento de Formalização de Demanda acompanhado da nota fiscal, certidões e da pesquisa de preços, quando estes forem necessários, deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, por meio do 1doc, para a realização do pagamento devido.

VI - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Decreto.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe o presente Decreto, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21.

Art. 8º O presente Decreto aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 22 de janeiro de 2025.

Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 306/2025

Nomeia os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais para o programa "Criança Feliz"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X, XXV, XXVI e XXXI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial MC nº 664/2021, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS – "Criança Feliz", criado por meio do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, aceito pelo Município de Guarabira, por meio do Termo de Aceite e Compromisso pactuado junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, conforme atribuições previstas neste edital, a ser ofertado pela Secretaria da Família, Bem-Estar, Criança e Adolescente, deste município e co-financiado pela União.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais para atuarem junto ao Programa "Criança Feliz".

Parágrafo Único. A Comissão é soberana e tem autonomia de deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Abertura.

Art. 2º A Comissão ora criada será composta pelos seguintes servidores do quadro permanente:

- I – **Gervásio Ponciano dos Santos** - Matrícula: 0022561
- II – **Samara Juliany da Silva Santos** - Matrícula: 0023475
- III – **Francimaura Costa do Nascimento** - Matrícula: 0023471

Art. 3º A Comissão elegerá seu presidente dentre os membros descritos no artigo anterior, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do certame, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do edital do Processo Seletivo, cabendo a Chefe do Poder Executivo, a homologação e a publicação do mesmo, divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 5º Não poderão participar do processo seletivo, os membros desta Comissão e da Secretaria de Assistência Social, responsável pelo Edital PSS/PMG 01/2025, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º O Processo Seletivo, reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, com base e complementada nos termos da legislação vigente e compete a esta comissão decidir os casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 17 de janeiro de 2025 e será extinta após a homologação do certame.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Guarabira, 23 de janeiro de 2025.

Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÊA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse <https://guarabira.tdoc.com.br/verificacao/704D-B498-ED9A-E7A2> e informe o código: 704D-B498-ED9A-E7A2



Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÊA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tdoc.com.br/verificacao/704D-B498-ED9A-E7A2> e informe o código: 704D-B498-ED9A-E7A2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 307/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.978/2022, tendo em vista o Ofício GPGJ/DRH/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a permanência no Ministério Público da Paraíba, da servidora **Maria José Lopes**, Matrícula 000036, lotada na Secretaria de Educação, na forma dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.978/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Guarabira, 23 de janeiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO: 042/2025

INTERESSADO: RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL PARA TRATAR DE DEPENDENTE COM AUTISMO

DESPACHO

DEFIRO o pedido de redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) para tratar de dependente com autismo, pelo período de 1 (um) ano, a servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 0023552, pois, observa-se que o pedido pleiteado pela servidora encontra respaldo na legislação federal, estadual e municipal, não havendo, portanto, óbices à concessão da redução da jornada de trabalho. Além disso, os documentos apresentados foram analisados pela Junta Médica Municipal e se encontram em conformidade com que a legislação impõe, como é sucinto no **PARECER Nº 01/2025 – SEAD/JUR**. Essa conjuntura deve perdurar por apenas um ano, devendo o servidor renovar o pedido em **16/01/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita
Assinado e datado eletronicamente



Rua Sólón de Luena, 26 – Centro – CEP: 55209-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
gabinete@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tfdoc.com.br/verificacao/?MD=BA88-E33A-E7A2> e informe o código 704D-BA88-E33A-E7A2



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tfdoc.com.br/verificacao/?MD=BA88-E33A-E7A2> e informe o código 387F-1E0D-E9EE-80C3



VENDAS INICIADAS

VAÇA GARANTIDA NA MELHOR FESTA DE PADROEIRA DO BRASIL!

FRONT-STAGE
INGRESSO NACIONAL

INGRESSO NACIONAL

GUARABIRA

FRONT-STAGE